



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 9901/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 105/2025

Autoria: Pâmela Maia



EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) O INGRESSO E PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025 de iniciativa da Vereadora Pâmela Maia, tendo por objeto dispor sobre a permissão às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) o ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal no Município de Linhares/ES e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/14, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, às fls. 18/22.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e **profilaxia sanitária**, assistência sanitária, **alimentação e nutrição**;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o ingresso e permanência, em qualquer local público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal. Trata-se, portanto, de matéria atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, em especial quanto à temática de saúde, profilaxia sanitária, alimentação e nutrição, conforme exposto no artigo 62, III, *b*, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

O projeto de lei é sucinto no sentido de garantir às pessoas com TEA o direito a permanecer em locais públicos ou privados com alimentos e utensílios próprios,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

considerando as características de restrições alimentares e aspetos de sensibilidade que afetam as pessoas diagnosticadas com o transtorno.

A sensibilidade sensorial e a seletividade alimentar são algumas das comorbidades apresentadas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com alta prevalência, representando desafios aos aspectos de desenvolvimento integral e socialização – inclusive dos familiares e cuidadores.

Conforme destacado por estudo publicado pela Revista Eletrônica Acervo Saúde, a seletividade alimentar caracteriza-se pelo pouco apetite, recusa alimentar e desinteresse pelo alimento, causando limitação à variedade de alimentos ingeridos, o que, em consequência, suscita as carências nutricionais¹.

Assim, a criança autista pode apresentar atraso no seu crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, devido às deficiências nutricionais presentes, ocasionadas pela sensibilidade sensorial e dificuldade e/ou seletividade alimentar.

Possibilitar que as pessoas diagnosticadas com TEA acessem e permaneçam em locais públicos e privados com seus alimentos e utensílios de uso pessoal é essencial para a garantia dos processos de socialização, do direito à alimentação e à saúde como um todo, considerando as particularidades de desenvolvimento das pessoas afetadas pelo distúrbio de neurodesenvolvimento.

De igual modo, restringir esse direito pode ocasionar atrasos nos processos terapêuticos relacionados ao TEA, uma vez que indivíduos em processos de acompanhamento por equipes multidisciplinares, familiares e cuidadores, possuem rotinas específicas destinadas ao seu desenvolvimento e inclusão social.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, caso aprovado, garantirá às pessoas com TEA, no âmbito do Município de Linhares, ingressem e permaneçam em locais

¹ <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/538/483>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

públicos e privados com seus alimentos e utensílios de uso pessoal, contribuindo para a socialização, a promoção da qualidade de vida e bem-estar dessas pessoas.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, e suas respectivas metas, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das desigualdades

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, de autoria da Vereadora *Pâmela Maia* nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 12 de agosto de 2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003500390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **14/08/2025 15:21**

Checksum: **B11F34F7E9FF365B2275B3DEC9733563A7F1545BD99AC78F1FDF712A3A00E91B**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **14/08/2025 17:12**

Checksum: **5C25A6DEE04A0A17A04B18FEEAD2354177A21B086BBA6F7FC1790B1FF790CAE5**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **15/08/2025 12:53**

Checksum: **1B04E12709CA66D9FCD366D714E48668829EDEF3ABEF0EC7078F2CFB06D5FA**

